

DECRETO Nº 3490, DE 12 DE JUNHO DE 2017.



Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas em propriedades rurais e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial **Lei Orgânica**.

Considerando a Portaria nº **141**/2015, que reconhece o Município de Lucas do Rio Verde como sendo habilitado para exercer as ações de Licenciamento Ambiental de âmbito local das atividades listadas na Resolução CONSEMA nº 85 de 1º de outubro de 2014;

Considerando que é de competência do Município de Lucas do Rio Verde, segundo a resolução acima mencionada, o licenciamento da atividade de "Armazéns Gerais de produtos não perigosos";

Considerando que o licenciamento ambiental para as atividades de silos, armazéns, se encontra previsto na Lei Complementar nº **232**, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando que a instalação e operação de "SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS", sem transformação, podem ser consideradas de reduzido impacto ambiental, conforme Anexo II do Decreto nº **138** de 25 de junho de 2015;

Considerando o Decreto nº **1.964** de 16 de outubro de 2013 do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação, em propriedades rurais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de instalação e operação de armazéns e silos, sem transformação, em áreas rurais no município de Lucas do Rio Verde/MT, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a apresentação da licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação de SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, sem transformação, localizado em propriedades rurais dentro do município.

§ 1º A dispensa de que trata o caput fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do formulário constante do Anexo I, denominado "Comunicado de Armazém e Silo", devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida.

Art. 2º Quando houver alteração na capacidade de armazenamento, secagem e beneficiamento, é obrigatória a apresentação do Anexo I com as informações devidamente retificadas, sem incidência de taxas;

Art. 3º Para efeito de controle ambiental, o interessado deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o "Comunicado de Armazém e Silo" previamente à execução do projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do interessado;
- b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) No caso de representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida;
- d) Cópia atualizada do documento de propriedade ou da posse da área;
- e) Mapa indicando o perímetro da propriedade e destacando a área do projeto;
- f) Roteiro de acesso à área do empreendimento;
- g) Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços da SMMA devidamente quitada;
- h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada;
- i) Comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- j) Requerimento Padrão modelo SMMA/LRV devidamente preenchido com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º Os valores das guias de recolhimento serão cobrados conforme ANEXO II;

Art. 5º As informações prestadas são de caráter declaratório, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pela Secretaria;

Art. 6º A apresentação do Comunicado previsto neste decreto não exime o interessado do pagamento da taxa;

Art. 7º Caso, a qualquer tempo futuro, seja revogado o Decreto nº 1.964 de 16 de outubro de 2013 do Estado de Mato Grosso, revoga-se automaticamente o presente Decreto;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 12 de junho de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Márcio Rogério Albieri
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Download: Anexo - Decreto nº 3490/2017 - Lucas do Rio Verde-MT